



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 024/2018

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

VIGÊNCIA: DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR: R\$ 183.137,24 (cento e oitenta e três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 00.404.043/0001-32, com sede na Rua Figueira de Mello, 541 - Garibaldi/RS, neste ato representado por **ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, CPF sob o n° 645.988.530-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 002/2018, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar Universitário e técnico para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<b>TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA CAXIAS DO SUL/RS – NOTURNO</b> Trajeto 01 – Saindo do centro de Coronel Pilar, pela Rota do Sol, parando no estacionamento do Campus 8 – UCS, seguindo para os portões do Centro Universitário UNIFTEC. Seguir para o estacionamento da Universidade de Caxias do Sul – UCS e ir até a parada de ônibus em frente ao Senai – Mecatrônica, no município de Caxias do Sul. <b>Ida e volta de segunda-feira a sexta-feira</b> <b>Horário da saída de Coronel Pilar: 17h25min</b> <b>Horário da volta: 22h30min</b> <b>Km total:</b> aproximadamente 162Km (ida e volta) <b>Período letivo:</b> 01/03/2018 a 22/12/2018 <b>Média de dias letivos:</b> 202 dias letivos Veículo com capacidade mínima para 15 passageiros
02	<b>TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA GARIBALDI – DIURNO</b> Trajeto 02 – Saindo do centro de Coronel Pilar a Garibaldi, na Praça da Martini, para embarque em ônibus com destino à Universidade de Caxias do Sul – UCS. Segue para o Senai de Garibaldi. <b>Ida e volta de segunda-feira a sexta-feira</b> <b>Horário da saída de Coronel Pilar: 11h50min</b> <b>Horário da volta: 21h10min</b> <b>Km total:</b> aproximadamente 50 km (ida e volta) <b>Período letivo:</b> 01/03/2018 a 22/12/2018 <b>Média de dias letivos:</b> 202 dias letivos Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros
03	<b>TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA GARIBALDI E BENTO GONÇALVES – NOTURNO</b> Trajeto 03 – Saindo do centro de Coronel Pilar, pela Rota do Sol, à Faculdade de Integração do Conesul – FISUL, no município de Garibaldi. Segue para Bento Gonçalves: Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia; Faculdade de Tecnologia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

– FTEC; Centro Universitário Leonardo da Vinci – Uniasselvi; Faculdade Cenecista e Universidade de Caxias do Sul – CARVI.

**Ida e volta de segunda-feira a sexta-feira**

**Horário da saída de Coronel Pilar: 18h**

**Horário da volta: 22h30min**

**Km total: aproximadamente 98 km (ida e volta)**

**Período letivo: 19/02/2018 a 22/12/2018**

**Média de dias letivos: 202 dias letivos**

**Veículo com capacidade mínima para 24 passageiros**

**Parágrafo Único.** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA QUARTA.** O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

**CLÁUSULA QUINTA.** O valor global da contratação será **R\$ 183.137,24 (cento e oitenta e três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, sendo

**Item 01** - R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 349,92 (Trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 70.683,84 (Setenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

**Item 02** - R\$ 3,98 (Três reais e noventa e oito centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 199,00 (Cento e noventa e nove centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 40.198,00 (quarenta mil, cento e noventa e oito reais);

**Item 03** - R\$ 3,65 (Três reais e sessenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 357,70 (Trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), estimando-se para o ano o valor total de R\$ 72.255,40 (Setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Primeiro.** Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo.** A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SEXTA.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Contratada obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;
- V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**CLÁUSULA OITAVA.** A presente contratação terá vigência a partir de xx de xxxxxx de 2018 até 31 de dezembro de 2018, ou até quando perdurar o ano letivo.

**Parágrafo Único.** A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

**CLÁUSULA NONA.** São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar os veículos com pintura externa contendo o nome comercial e/ou nome fantasia da empresa contratada;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- XI.** manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII.** trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII.** colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV.** comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade, da carteira de habilitação e outros documentos, conforme o edital licitatório;
- XV.** substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI.** a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII.** apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, rerepresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Único.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2421 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EP

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4551) – Recurso: Livre

3.3.3.90.39.00.00.00 – Transporte Escolar (4545) – Recurso: Livre

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

Coronel Pilar/RS, 27 de fevereiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
ADELAR LOCH  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE  
Contratada

**Testemunhas:**

1. Fernanda Jeronise


Nome: FERNANDA JERONISE

CPF: 018.498.350-98

2. Fanessa Zonetti Furtado

Nome: FANESSA ZONETTI FURTADO

CPF: 822.298.210-91

Visto.   
Juliana Rebellatto Locatelli  
OAB/RS n° 105.526  
Assessoria Jurídica